

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador"), é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

O Flexi-Mais é um contrato de seguro de Vida Individual de curto, médio e longo prazo com várias Opções de Investimento, agregadas num único contrato, uma que configura um seguro de capitalização e as outras correspondem a produtos financeiros complexos, com diferentes garantias e níveis de risco, possibilitando um melhor ajustamento dos objetivos do Cliente às condições de mercado em cada momento.

O seguro Flexi-Mais permite ao Tomador do Seguro efetuar a aplicação dos prémios pagos apenas numa Opção de investimento (desde que diferente da Opção Conservador) ou em várias Opções de Investimento, podendo alterar, a qualquer momento, a composição do seu investimento entre as Opções que, nesse momento, o segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para cada uma delas, sem necessidade de efetuar resgates e, conseqüentemente, sem penalização fiscal.

As Opções de investimento do seguro Flexi-Mais são classificadas num dos seguintes 2 grupos:

- **Grupo 1** - Opções de curto, médio e longo prazo, **com capital garantido, podendo ou não ter rendimento garantido;**
- **Grupo 2** - Opções de curto, médio e longo prazo, **em que o risco de investimento é assumido, total ou parcialmente, pelo Tomador do Seguro**, isto é, sob a forma de um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE), **sendo as garantias definidas em função do valor das Unidades de Participação de um Fundo Autónomo de Investimento ou de um Valor de Referência, determinado em função de um índice ou de uma taxa.**

As Opções do Grupo 1 configuram um seguro com capitalização e as do Grupo 2 constituem produtos financeiros complexos, sendo as opções dos dois grupos, produtos de investimento com base em seguros, com diferentes garantias e níveis de risco, possibilitando uma melhor adequação das aplicações aos horizontes de investimento, às condições de mercado e objetivos do Cliente.

As Opções de Investimento aqui disponibilizadas constituem IBIP's e, por conseguinte, PRIIP's.

Produto de investimento com base em seguros ou IBIP: é um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

Pacote de produtos de investimento de retalho ou PRIIP: é um investimento em que, independentemente da forma jurídica do investimento, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.

As presentes Informações Pré-Contratuais referem-se à Opção de Investimento do Grupo 1 - Conservador, e às Opções de investimento do Grupo 2: Ponderado (ICAE), Moderado (ICAE) e Ativo (ICAE - Ações).

3. SEGMENTO-ALVO

O tipo de investidores aos quais se destina a comercialização do PRIIP varia em função da Opção de Investimento subjacente.

O produto destina-se a Clientes que pretendam investir em produtos em que menos de 50% dos investimentos subjacentes promovam características ambientais ou sociais ou possuam objetivos de investimento sustentável.

Os Clientes Particulares têm de ser maiores de idade ou emancipados.

Para subscrições após 01-05-2025, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá de ter uma idade compreendida entre os 18 (16 anos se emancipados) e os 70 anos, e no termo não poderá exceder os 80 anos.

Grupo 1

Opção Conservador

Tendo presente que a proporção máxima do investimento do cliente na opção Conservador é de 40% do seu investimento total e que o restante terá de ser aplicado numa das outras Opções do Flexi-Mais (Ponderado/Moderado/Ativo), este produto destina-se a clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas com capacidade para suportar perdas de capital, ainda que com tolerância de risco baixa (Opção de Investimento Ponderado), média/baixa (Opção de Investimento Moderado) ou média (Opção de Investimento Ativo - ICAE Ações). Os objetivos dos Clientes alvo estarão relacionados com o crescimento ou diversificação do património, num prazo médio ou longo, sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato (garantias que apenas existem no montante investido na Opção Conservador), nos termos descritos no item "Rendimento".

Esta Opção não se destina a:

- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou Pessoas Coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever um produto a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC;
- Clientes que apenas pretendam produtos com capital e rendimento garantidos, uma vez que esta Opção tem de ser subscrita juntamente com pelo menos uma outra Opção de Investimento com risco disponível.

Grupo 2

Opção Ponderado (ICAE)

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco baixo.

Os objetivos dos Clientes alvo estarão relacionados com crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato, nos termos descritos no item "Rendimento".

Esta Opção não se destina a:

- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou Pessoas Coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever um produto a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC;
- Clientes que apenas pretendem produtos com capital e rendimento garantido.

Opção Moderado (ICAE)

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco médio-baixo.

Os objetivos dos Clientes alvo estarão relacionados com crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato, nos termos descritos no item "Rendimento".

Esta Opção não se destina a:

- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou Pessoas Coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever um produto a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC;
- Clientes que apenas pretendem produtos com capital e rendimento garantido.

Opção Ativo (ICAE Ações)

Destina-se a Clientes Particulares, ENI e Pessoas Coletivas, com conhecimentos ou experiência em matéria de investimentos e capacidade de suportar perdas de capital, com tolerância ao risco médio.

Os objetivos dos Clientes alvo estarão relacionados com crescimento ou diversificação do património, num prazo médio, sem garantia do capital investido nem de rendimento garantido ao longo da vigência do contrato, nos termos descritos no item "Rendimento".

Esta Opção não se destina a:

- Pessoas Singulares (Tomadores do Seguro), com residência habitual no estrangeiro, ou Pessoas Coletivas (Tomadores do Seguro), sempre que o estabelecimento a que se reporte o contrato de seguro se localize no estrangeiro;
- Clientes ENIs/Coletivos/Empresas, que pretendam subscrever um produto a favor e em nome dos seus colaboradores, ao abrigo do artigo 23.º CIRC ou do artigo 43.º CIRC;
- Clientes que apenas pretendem produtos com capital e rendimento garantido.

4. GARANTIAS DO CONTRATO

Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro, calculado com referência a essa data.

Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro, calculado com referência à data da participação da morte. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato.

Adicionalmente, em caso de morte da Pessoa Segura em consequência de acidente, durante o período de vigência do contrato, este garante ainda, sem qualquer custo adicional para o Tomador do Seguro, o pagamento de um capital adicional de valor igual ao Capital Seguro do contrato em caso de morte da Pessoa Segura na data da sua morte, até ao limite máximo de 25.000€. Este limite é estabelecido por Pessoa Segura, independentemente do número de contratos Flexi-Mais subscritos para a mesma Pessoa Segura com a intervenção da Caixa Geral de Depósitos, S.A., enquanto mediador de seguros. Havendo vários contratos acionáveis, o valor da indemnização será distribuído pelos contratos em que a garantia é válida, proporcionalmente ao peso dos respetivos Capitais Seguros. Esta garantia apenas é válida até à data em que a Pessoa Segura complete 75 anos de idade, caducando automaticamente nessa data, salvo se, antes disso, a cobertura já tiver sido acionada, havendo lugar ao pagamento da indemnização, caso em que caduca desde logo.

Esta garantia adicional não abrange a morte da Pessoa Segura decorrente de:

- (i) Ato intencional do Tomador do Seguro, do Beneficiário ou do herdeiro deste ou da Pessoa Segura;
- (ii) Suicídio cometido até dois anos após a data de início do seguro;
- (iii) Operações de campanha em que a Pessoa Segura participe, integrando as Forças Armadas ou forças militarizadas;
- (iv) Atos de terrorismo, guerra, invasão, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, poder militar ou usurpado, lei marcial ou comoção civil;
- (v) Libertação súbita de energia atômica, assim como por radiação nuclear ou contaminação radioativa (controlada ou não);
- (vi) Acidente de aviação, salvo se a Pessoa Segura for passageiro em avião de carreira comercial ou em avião militar de transporte de passageiros, desde que munidos de certificado de navegabilidade válido;
- (vii) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, corridas de velocidade organizadas para veículos de qualquer natureza, motorizados ou não, e respetivos treinos; prática de caça de animais ferozes; desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais; paraquedismo; tauromaquia e outras atividades de perigosidade análoga; tufões, furacões, ciclones, inundações, maremotos, sismos, erupções vulcânicas e modificações da estrutura do átomo;
- (viii) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro;
- (ix) Intervenções cirúrgicas que não sejam necessárias por força de acidente abrangido pela garantia;
- (x) Doenças de qualquer natureza, incluindo acidentes cardio-vasculares.

5. CAPITAL SEGURO DO CONTRATO E DAS OPÇÕES DE INVESTIMENTO

1. O Capital Seguro do contrato, em qualquer momento da sua vigência, corresponde à soma dos Capitais Seguros de cada uma das Opções de Investimento subscritas.

2. O Capital Seguro da Opção Conservador - Grupo 1:

- a) Em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por recomposição do investimento, deduzido de eventuais resgates ou saídas por recomposição, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento;
- b) Este Capital Seguro é igualmente representado pela importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Referência detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Referência no fecho do dia, com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nas Opções não ligado a fundos de investimento (Grupo 1) e compará-la com a evolução dos montantes aplicados noutras Opções disponíveis;
- c) Em cada momento, a proporção máxima do Capital Seguro investido nesta Opção de Investimento, em resultado de prémios, recomposições ou de resgates, é de 40%.

3. O Capital Seguro das Opções do Grupo 2:

O Capital Seguro de cada uma das Opções de Investimento pertencentes ao Grupo 2, em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.

4. Cada prémio pago ou valor recebido por recomposição que seja investido na respetiva Opção de Investimento adquirirá um número de Unidades de Referência ou de Unidades de Conta, tratando-se respetivamente de Opções de Investimento do Grupo 1 ou do Grupo 2, inteiro ou fracionado, correspondentes à divisão do valor investido pelo valor da Unidade de Referência, na Opção Conservador, ou da Unidade de Conta, nas opções Ponderado, Moderado e Ativo, no fecho do dia do pagamento e divulgado no dia útil seguinte.

6. UNIDADES DE CONTA E UNIDADES DE REFERÊNCIA

Unidades de Conta

As opções do Grupo 2 - Ponderado, Moderado e Ativo - são expressas em Unidades de Conta.

O valor da Unidade de Conta é o seguinte:

- a) No início do contrato, o valor de cada Unidade de Participação e de Conta é de cem euros (100 €);
- b) Durante o prazo do contrato, o valor de cada Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global do respetivo Fundo Autónomo de Investimento e o número de Unidades de Participação em circulação do fundo, o qual pode ser inteiro ou fracionado.
- c) O valor líquido global de cada Fundo Autónomo de Investimento é apurado pela soma dos valores dos ativos que o integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos, incluindo-se nestes as comissões de gestão;
- d) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data.

Unidades de Referência

A opção do Grupo 1 – Conservador – é expressa em Unidades de Referência.

A Unidade de Referência é de cem euros (100 €) no início da comercialização da Opção Conservador e a sua evolução traduz a evolução dos valores investidos à taxa de juro anual bruta determinada nos termos do item "Rendimento".

O valor das Unidades de Referência e de Conta são calculados:

Diariamente no fecho dos dias úteis e divulgado no dia útil seguinte nas agências do Segurador, no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt. Para efeitos do presente contrato **consideram-se dias úteis** os dias da semana que não sejam dias de feriado em Lisboa.

7. RENDIMENTO

Opção de Investimento do Grupo 1 – Conservador:

- O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:
 - A taxa de juro anual bruta garantida, será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, nos dias 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses, base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Segurador a seu exclusivo critério pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso;
 - As taxas de juro indicadas serão divulgadas nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Segurador (www.fidelidade.pt).
 - A taxa de juro anual bruta em vigor durante o primeiro semestre de 2025 é de 2,20%.

Notas:

- As observações incluídas serão as relativas aos cinco dias úteis anteriores ao dia de publicação da taxa a vigorar no ano seguinte, exclusive;
- Euribor 6M base Act/360; Bloomberg – EUR 6M Index.
- Caso a Euribor deixe de ser publicada, o indexante que vier a substituí-la passará automaticamente a ser utilizado para os devidos efeitos.

Opções de Investimento do Grupo 2 – Ponderado, Moderado e Ativo:

O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento correspondente à valorização da respetiva Unidade de Conta de cada Opção de Investimento.

8. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Nenhuma das Opções de Investimento atualmente disponíveis conferem direito a participação nos resultados.

9. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

- Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos valores aplicados:
 - Na Opção de Investimento do Grupo 1 – Conservador – não são objeto de investimento em Fundo Autónomo;
 - Nas Opções de Investimento do Grupo 2 – Ponderado, Moderado e Ativo – são objeto de investimento em Fundo Autónomo.
- A cada Opção de Investimento do Grupo 2 – Ponderado, Moderado e Ativo – corresponderá um fundo autónomo, cujos limites de composição da carteira de ativos são os seguintes:

Composição do Fundo / Opção de Investimento	Ações e respetivos derivados, ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em ações	Obrigações e outros títulos de taxa fixa ou variável ou participações em instituições de investimento coletivo que invistam maioritariamente em obrigações	Instrumentos de Retorno Absoluto e outras classes de Ativos (A)	Instrumentos de Curto Prazo (tesouraria) (B)	Unidades de Participação em Fundos de Investimento Mobiliário não cotados (C)
Ponderado (ICAE)	Máximo 10%	Máximo 100% Mínimo 30%	Máximo 5%	Máximo 10%	Máximo 50% Mínimo 25%
Moderado (ICAE)	Máximo 40% Mínimo 20%	Máximo 80% Mínimo 35%	Máximo 20%	Máximo 10%	Máximo 50% Mínimo 25%
Ativo (ICAE Ações)	Máximo 60% Mínimo 40%	Máximo 60% Mínimo 30%	Máximo 20%	Máximo 10%	Máximo 50% Mínimo 25%

(A) Inclui investimentos relacionados com aplicações em Imóveis ou fundos de investimento imobiliário.

(B) Podendo ser ultrapassados temporariamente em períodos de grande volume de subscrições ou desinvestimentos.

(C) Não admitidos à negociação em bolsas de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros Estados membros da OCDE.

Estas Opções de Investimento poderão investir em fundos mobiliários e imobiliários.

Risco de potenciais conflitos de interesses: Poderá existir investimento em (i) ativos geridos pelo Grupo Fidelidade e/ou pelo Grupo Caixa Geral de Depósitos (que detém, de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto no Segurador); e/ou (ii) outros ativos que o Segurador, ou os seus acionistas, tenha interesses através de participações no capital e/ou presença no governo societário nas sociedades emittentes daqueles ativos.

Em qualquer caso, a escolha dos ativos que compõem o Fundo Autónomo de Investimento é feita de acordo com os melhores interesses dos clientes.

Poderá consultar o detalhe da carteira de investimentos em www.fidelidade.pt, na secção "Informações legais – Produtos – Produtos Financeiros".

10. DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS OPÇÕES DE INVESTIMENTO

O contrato tem início na data da primeira subscrição de uma Opção de investimento Flexi-Mais e terá a duração de 10 anos, sendo automaticamente prorrogado, por uma ou mais vezes, por períodos sucessivos de 1 ano, até no máximo aos 80 anos do Tomador do Seguro, salvo indicação em contrário do mesmo ou do Segurador, por escrito, até 30 dias antes da data do termo do período em curso.

As Opções de Investimento contratadas terão a duração até à data termo do contrato.

11. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A SUSTENTABILIDADE (REGULAMENTO (UE) N.º 2019/2088)

Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

O Segurador incorpora objetivos de sustentabilidade no seu processo de investimento, avaliando riscos Ambientais, Sociais e de Governança ("ESG"), com preferência por ativos com modelos de negócio sustentáveis de longo prazo. A avaliação dos riscos ESG considera, entre outros, riscos relacionados com alterações climáticas, recursos naturais e poluição, riscos relacionados com o capital humano, riscos sociais e riscos associados a modelos de governação.

O Segurador considera que os riscos em matéria de sustentabilidade não são os mais relevantes neste produto, porquanto as decisões de investimento subjacentes ao mesmo não têm por objetivo promover características ESG para efeitos do Regulamento. As decisões de investimento, neste produto, privilegiam o retorno e a segurança financeiros para o cliente, pelo que atendem, de modo principal, a esses critérios.

12. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

- O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

Esta resolução deve fazer-se através de:

- Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt; ou
- Carta dirigida ao seguinte endereço postal: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Largo do Calhariz, n.º 30 1249-001 Lisboa.

- O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
- Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

Nas Opções de Investimento do Grupo 2 - Ponderado, Moderado e Ativo, entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Conta ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à receção do pedido de livre resolução.

13. RESGATE

- O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate, total ou parcial do contrato, em qualquer momento da sua vigência, desde que se encontre pago, pelo menos, um prémio.
- São possíveis os seguintes tipos de resgate:
 - Resgate total de uma ou mais Opções de Investimento, mantendo capital seguro em pelo menos uma das Opções (resgate parcial do contrato);
 - Resgate parcial de uma ou mais Opções de Investimento (resgate parcial do contrato);
 - Resgate total de todas as Opções de Investimento em vigor.
- O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.
- O valor de resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação por escrito, ou em data posterior que, nesse documento, tenha sido expressamente indicada pelo Tomador do Seguro.
- O valor de resgate total corresponderá ao Capital Seguro do contrato, deduzido da respetiva penalização, definida em função do período em que ocorre o pedido, conforme se indica no item "Comissões".
- Em caso de resgate parcial do contrato:
 - O valor resgatado de cada Opção de Investimento, será calculado conforme instruções do Tomador do Seguro em proporção do Capital Seguro resgatado;
 - Em caso de resgate parcial de uma das Opções de Investimento em vigor (resgate parcial do contrato), o plano de prémios mantém-se com a alocação e valores previstos, exceto se o Tomador do Seguro determinar expressamente a alteração do plano de prémios inibindo o pagamento de prémios para essa Opção de Investimento;
 - Devem ser respeitados os valores mínimos de resgate e residual do contrato, bem como os respetivos valores mínimos de resgate e residual de cada Opção de Investimento:

	Por cada Opção	Por Contrato
Valor mínimo de resgate	€250	€500
Valor mínimo remanescente	€250	€500

- Deve ainda ser respeitada, aquando do resgate, a percentagem máxima de 40% de alocação do Capital Seguro à Opção de Investimento Conservador.
- Os valores de resgate total da Opção de Investimento, correspondem, em cada momento, ao Capital Seguro calculado no fecho do dia da receção do pedido ou da data pretendida para o resgate ou recomposição tendo correspondência no valor da Unidade de Referência (UR)/ Unidade de Conta (UC) publicada no dia útil seguinte.
 - Em caso de resgate ou recomposição parcial da Opção de Investimento, aplicar-se-á o disposto nos números anteriores, relativamente à proporção do Capital Seguro abatido.

14. RECOMPOSIÇÕES

- O Tomador do Seguro pode alterar a composição do seu investimento entre as Opções de investimento que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para as respetivas Opções de Investimento.
- As datas consideradas para o valor da Unidade de Conta/Capital a utilizar no cálculo do valor a transferir da Opção de saída e no cálculo do valor a subscrever na Opção de entrada e respetivas datas de saída e de entrada, bem como, em caso de Recomposições Parciais, o valor mínimo de recomposição e o valor mínimo a permanecer no fundo autónomo de origem, são os seguintes:

Valor mínimo de recomposição (parcial)	Valor mínimo remanescente no fundo de origem (recomposição parcial)	Opções de saída		Opções de entrada	
		Data considerada para o valor da UR/UC divulgado em	Data de Saída	Data considerada para o valor da UR/UC divulgado em	Data de Entrada
250 €	250 €	D+1	D+3	D+4	D+4

Em que D corresponde à data do pedido de recomposição, contando-se os prazos em dias úteis.

- Adicionalmente, da recomposição, total ou parcial, não pode resultar uma alocação do Capital Seguro à Opção de Investimento Conservador, superior a 40%.
- Não são aplicadas quaisquer penalizações por recomposição.

15. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, RESGATE E RECOMPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta do Grupo 2 ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

16. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- No termo do contrato, em caso de resgate ou de livre resolução, o Capital Seguro do mesmo será colocado à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do(s) Beneficiário(s) ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
- Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, o Capital Seguro do mesmo será pago ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:**
 - Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - Participação ou declaração de sinistro;
 - Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
- Em caso de morte da Pessoa Segura em consequência de acidente, a respetiva indemnização será paga no mesmo prazo previsto no número anterior, contado desde a data em que se apurar que o acidente foi causa da morte e de que não ocorreram quaisquer circunstâncias que excluam a responsabilidade do Segurador, sendo para tal necessários, nomeadamente, os seguintes documentos:
 - Descrição detalhada do acidente;
 - Relatório de autópsia da Pessoa Segura ou, se esta não tiver sido efetuada, declaração do médico assistente que especifique a causa da morte;

4. Se o Segurador não proceder ao pagamento do Capital Seguro do contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, nos prazos referidos nos números anteriores, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

17. GARANTIAS FINANCEIRAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SEGURADORA

• Opção de Investimento do Grupo 1 - Conservador:

O risco de crédito subjacente a esta Opção de Investimento é da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., a qual sendo uma empresa legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora se encontra sujeita ao regime de garantias prudenciais aplicáveis na referida atividade, ao abrigo do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, e demais normas regulamentares aprovadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

• Opções de Investimento do Grupo 2 - Ponderado, Moderado e Ativo:

O risco de crédito, risco de investimento e demais riscos são assumidos pelo Tomador do Seguro.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

18. PRÉMIOS/ENTREGAS

Prémios Mínimos (por contrato)	Prémios Periódicos		Prémios Não Periódicos	
	Mensais	50€	Única	1000€
	Trimestrais	150€	Adicionais	500€
	Semestrais	300€		
	Anuais	600€		

- O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos ou ao pagamento de prémios não periódicos, respeitando os prémios mínimos e máximos em vigor, em montante e/ou em percentagem de alocação a cada Opção de Investimento, aplicada ao prémio ou à proporção do Capital Seguro da Opção no Capital Seguro do contrato, os períodos de comercialização e os restantes termos contratualmente previstos. O prémio não periódico inicial, assim como os montantes, crescimento e periodicidade dos prémios periódicos constam das Condições Particulares.
- Os prémios terão o tratamento de prémios únicos sucessivos.
- Com o pagamento de cada prémio o Tomador do Seguro determinará a Opção ou Opções de Investimento a cuja subscrição o mesmo se destina e os respetivos montantes a aplicar, de acordo com as regras de subscrição previstas nas Condições Especiais.
- Poderão incidir comissões de subscrição sobre os prémios pagos e sobre os montantes transferidos entre Opções de investimento por recomposição dos valores seguros, quando tal estiver previsto na Condição Especial aplicável, não sendo o caso nas Opções atualmente em comercialização.**
- Cada investimento, por prémio pago ou recomposição, será convertido num número de Unidades de Referência, inteiro ou fracionado, correspondentes à divisão do valor investido na Opção pelo valor da Unidade de Referência (UR), no caso da Opção Conservador, ou pelo valor da respetiva Unidade de Conta, no caso das Opções Ponderado, Moderado e Ativo, calculado no fecho do dia da receção do pedido ou da data pretendida para o investimento, tendo correspondência no valor da Unidade de Referência (UR) publicada no dia útil seguinte conforme se indica de seguida:

	Subscrição
Opção de Investimento	Valor da UR/UC divulgado em
Conservador	D+1
Ponderado (ICAE)	D+1
Moderado (ICAE)	D+1
Ativo (ICAE Ações)	D+1

D corresponde à data do pedido de subscrição ou a data a que estes se referem, exceto se o pedido for efetuado num dia não útil. Nesse caso será considerada como data de receção o dia útil seguinte.

- No decurso do contrato, o Tomador do Seguro poderá:
 - Diminuir o valor dos prémios periódicos, desde que respeite o mínimo em vigor;
 - Suspender o pagamento de prémios periódicos ou inibir um pagamento, sem afetar a capitalização dos prémios já pagos;
 - Desde que obtido o acordo do Segurador:
 - Aumentar o valor dos prémios periódicos, bem como alterar a alocação dos mesmos às Opções de Investimento, desde que respeite os limites fixados às percentagens de alocação das entregas a cada Opção, tendo para o efeito de comunicar a sua intenção ao Segurador, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data em que pretende a alteração de prémios;
 - Entregar prémios não periódicos respeitando o mínimo e máximo em vigor, incluindo o limite máximo de 40% na alocação das mesmas à Opção de Investimento Conservador;
 - Retomar o pagamento dos prémios periódicos, que tenha sido interrompido.
- Considera-se suspensão o pagamento dos prémios periódicos, logo que qualquer um deles não seja pago nos sessenta (60) dias subsequentes à data do respetivo vencimento.
- Os prémios serão cobrados através da conta de IBAN ou através de outros meios disponíveis e aceites pelo Segurador.
- Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
- O Segurador poderá, a todo o tempo, recusar o pagamento de prémios periódicos para as Opções do Grupo 1, caso a taxa de juro "swap" do euro a dez (10) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador para a respetiva Opção acrescida de 0,75 pontos percentuais (0,75%).**
- Nas Opções de Investimento do Grupo 2, cada prémio pago ou montante aplicado por recomposição será convertido num número de Unidades de Conta de cada Opção de Investimento, resultante da divisão do prémio afeto à Opção pelo seu valor no final do dia da subscrição.

19. COMISSÕES

Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor dos prémios)

Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.

Custos e Comissões de Gestão anuais sobre cada Fundo Autónomo de Investimento

Opção de Investimento do Grupo 1 - Conservador:

Não aplicável.

Opções de Investimento do Grupo 2 - Ponderado, Moderado e Ativo:

Em cada Opção de Investimento do Grupo 2 - Ponderado, Moderado e Ativo - poderão ser, a exclusivo critério do Segurador, cobradas, diariamente, custos e comissões de gestão a cada Fundo Autónomo de Investimento, sobre o seu valor, no seguinte valor anual:

Opção de Investimento	Custos e Comissão de Gestão (Taxa Anual)
Ponderado (ICAE)	O valor máximo dos custos de gestão, diretos ou indiretos (dos fundos que façam parte da carteira), é de 1,25% . A comissão de gestão do fundo Ponderado do Flexi-Mais será de 1,25%, sendo reduzida em função da percentagem em que invista em Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliários não cotados e das respetivas comissões, de forma a manter os custos de gestão em 1,25%. Na tabela em anexo às Condições Gerais, a título de exemplo, constam as comissões de gestão assumindo que os custos indiretos médios das Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliários não cotados são de 1%.
Moderado (ICAE)	O valor máximo dos custos de gestão, diretos ou indiretos (dos fundos que façam parte da carteira), é de 1,25%. A comissão de gestão do fundo Moderado do Flexi-Mais será de 1,25%, sendo reduzida em função da percentagem em que invista em Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliários não cotados e das respetivas comissões, de forma a manter os custos de gestão em 1,25%. Na tabela em anexo às Condições Gerais, a título de exemplo, constam as comissões de gestão assumindo que os custos indiretos médios das Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliários não cotados são de 1,2%.
Ativo (ICAE Ações)	O valor máximo dos custos de gestão, diretos ou indiretos (dos fundos que façam parte da carteira), é de 1,5%. A comissão de gestão do fundo Ativo do Flexi-Mais será de 1,5%, sendo reduzida em função da percentagem em que invista em Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliários não cotados das respetivas comissões, de forma a manter os custos de gestão em 1,5%. Na tabela em anexo às Condições Gerais, a título de exemplo, constam as comissões de gestão assumindo que os custos indiretos médios das Unidades de Participação de Fundos de Investimento Mobiliários não cotados são de 1,4%.

Comissões de Resgate (% a deduzir ao valor abatido ao Saldo)

Definida em função do período em que ocorre o pedido, conforme quadro seguinte:

Período	Penalização máxima (1)
Durante o 1.º ano	Mínimo (0,15%; taxa de juro anual bruta garantida ⁽²⁾ em vigor)
Durante o 2.º ano	Mínimo (0,10%; taxa de juro anual bruta garantida ⁽²⁾ em vigor)
Durante o 3.º ano	Mínimo (0,05%; taxa de juro anual bruta garantida ⁽²⁾ em vigor)
A partir do 4.º ano	0%

⁽¹⁾ Em casos de reinvestimento, devidamente aceites pelo Segurador, poderão ser aplicadas penalizações inferiores.

⁽²⁾ Definida no item "Rendimento" na OPÇÃO DE INVESTIMENTO CONSERVADOR.

20. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

O Beneficiário do contrato em caso de vida e o titular do direito do resgate é o Tomador do Seguro. O(s) beneficiários em caso de morte são os seus herdeiros. Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.

FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do Capital Seguro..

Quando o seguro for subscrito por uma entidade coletiva, o beneficiário em caso de vida e em caso de morte, é a entidade indicada como tal.

21. REGIME FISCAL

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro (regime em vigor)	Cliente Particular: Sem Dedução. Cliente Empresa: Sem Deduções / Gastos do período de tributação em IRC.																								
Regime fiscal aplicável aos Beneficiários residentes (regime em vigor)	Tributação sobre os rendimentos Cliente Particular: Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas: <table border="1"><thead><tr><th>Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente)</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>28%</td><td>19,60%</td></tr><tr><td>Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)</td><td>22,40%</td><td>15,68%</td></tr><tr><td>A partir do 8.º ano e um dia</td><td>11,20%</td><td>7,84%</td></tr></tbody></table> Cliente Empresa (na qualidade de Beneficiário com sede em Portugal): Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento serão tributados em IRC às seguintes taxas efetivas: <table border="1"><thead><tr><th>Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente)</th><th>Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td><td>25%</td><td>17,50%</td></tr><tr><td>Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)</td><td>20%</td><td>14%</td></tr><tr><td>A partir do 8.º ano e um dia</td><td>10%</td><td>7%</td></tr></tbody></table>	Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)	Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%	Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	22,40%	15,68%	A partir do 8.º ano e um dia	11,20%	7,84%	Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)	Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,50%	Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	20%	14%	A partir do 8.º ano e um dia	10%	7%
	Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)																						
Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	19,60%																							
Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	22,40%	15,68%																							
A partir do 8.º ano e um dia	11,20%	7,84%																							
Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira)																							
Até ao 5.º ano (inclusive)	25%	17,50%																							
Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	20%	14%																							
A partir do 8.º ano e um dia	10%	7%																							
Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.																								

22. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (A.S.F.)

23. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

24. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

25. FORO

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

26. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

27. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("Foreign Account Tax Compliance Act") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a ATA e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

28. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.